



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1774

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Comunicados .....	3

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1774

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.327, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 2.000,00, e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.264ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal  
020800 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0009.2409.0000 FNS - INCREMENTO PAP- DEP. GILBERTO NASCIMENTO -  
EMENDA 15680014 - PROPOSTA 36000672026202500  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 05 - Federal

**Parágrafo único** - O crédito adicional suplementar de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao pagamento do CISMETRO - Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte, com recursos do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, por conta da rentabilidade dos recursos.

**Art. 3º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.247/24 (Diretrizes Orçamentárias de 2025) e, ainda, 2.272/24 (Orçamento Anual de 2025).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Morungaba, 18 de setembro de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

### Secretária Chefe

#### **LEI Nº 2.328, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 7.000,00, e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.264ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal  
020800 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0009.2408.0000 FNS-INCREMENTO PAP - SENADOR GIORDANO -  
EMENDA 42210003  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 05 - Federal

**Parágrafo único** - O crédito adicional suplementar de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao pagamento do CISMETRO - Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte, com recursos do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, por conta da rentabilidade dos recursos.

**Art. 3º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.247/24 (Diretrizes Orçamentárias de 2025) e, ainda, 2.272/24 (Orçamento Anual de 2025).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Morungaba, 18 de setembro de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**

### Licitações e Contratos



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1774

Página 3 de 3

### Comunicados

**PROCESSO nº 1414/09/2025**

**Ref.: Dispensa de Licitação nº 023/2025**

**Interessados: DEPARTAMENTOS DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL E DE EDUCAÇÃO.**

**Assunto: Constitui objeto da dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de picolés para os alunos das escolas municipais e crianças assistidas pelos projetos do CRAS.**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de picolés para os alunos das escolas municipais e crianças assistidas pelos projetos do CRAS, conforme solicitação formulada pelas Diretoras de Ação e Inclusão Social e de Educação (fls. 03/09);

Considerando a obtenção de 03 (três) orçamentos prévios, culminando no valor médio de R\$ 5.964,00 (fls. 18/19);

Considerando a publicação da presente dispensa de licitação (fls. 26/28) e a ausência de manifestação de interesse;

Considerando a escolha da empresa **GERSON M. DA SILVA & CIA LTDA (Sorveteria Vitória)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.376.019/0001-86, pelo valor global de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais), consoante depreende-se do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação (fls. 29/30);

Considerando o teor do parecer jurídico ofertado pelo Procurador do Município (fls. 31/33);

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação em questão (fls. 35/36);

**AUTORIZO** a contratação da empresa **GERSON M. DA SILVA & CIA LTDA (Sorveteria Vitória)**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.376.019/0001-86, pelo valor global de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais), para fornecimento de picolés para os alunos das escolas municipais e crianças assistidas pelos projetos do CRAS, em comemoração ao dia das crianças.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, combinado com o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Morungaba (SP), 18 de setembro de 2025

**Luis Fernando Miguel**  
**Prefeito**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8a3a-9f21-1370-3dc4-bf

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 1774, ano IX, veiculado em 19 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIEL DOS SANTOS (CPF \*\*\*423978\*\*) em 19/09/2025 às 17:49:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8a3a-9f21-1370-3dc4-bf>